CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOXX-AZSN-6VYA-3MVH

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-007698.989.26-6

Representante: Gianlucca Araújo Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, do tipo menor valor por lote, objetivando o *registro de preço visando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender os alunos da rede municipal de ensino*.

Responsável: José Ricardo Cortez (Prefeito)

Subscritora do edital: Maracy Cristina Pavanello de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Valor estimado: R$ 3.368.015,00.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084) e Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) – Procuradores Padrão à época da habilitação.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS RECUPERANDAS OU EM CONCORDATA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. DESRESPEITO AO ARTIGO 69 DA LEI Nº 14.133/21. EQUIVOCADO ENTENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE O POSICIONAMENTO DESSA CORTE. PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli,

Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para excluir a exigência de certidão negativa de concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, bem como eliminar o impedimento de sua participação no torneio, por ausência de amparo legal.

Deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 1º de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOXX-AZSN-6VYA-3MVH